



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

Fixa a data para a realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Corguinho, pertencente à 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro, aprova as instruções e o respectivo calendário eleitoral, e dispõe sobre outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e 21, incisos VIII e XIV, do Regimento Interno – Resolução n.º 170/97, e, ainda,

Considerando a decisão da Junta da 37.ª Zona Eleitoral que, seguindo a orientação contida no Ofício-Circular TSE n.º 7.594, de 12.12.2008, item 8, não diplomou nenhum candidato ao cargo de prefeito e vice-prefeito no município de Corguinho, encaminhando o resultado da apuração a este Tribunal;

Considerando que o candidato mais votado naquele pleito, Ubaldo Ribeiro Lopes, obteve 56,34% dos votos válidos, superando o percentual previsto no art. 224 do Código Eleitoral, cujo pedido de registro de candidatura restou indeferido em razão da decisão monocrática proferida pelo Min. Marcelo Ribeiro do Tribunal Superior Eleitoral, em 03.12.2008, nos autos de Recurso Especial Eleitoral n.º 32.677, e, também, ao Agravo Regimental interposto naquele recurso foi negado provimento em sessão plenária do colendo TSE realizada em 02.02.2008;

Considerando a decisão proferida, nesta data, por esta Corte Regional no Processo Administrativo n.º 1.151, Classe 26.ª, conforme constante em ata,

R E S O L V E:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Resolução fixa a data para a realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Corguinho, pertencente à 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro, aprova as instruções e o respectivo calendário eleitoral e dispõe sobre outras providências.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

Parágrafo único. Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couberem, além das leis eleitorais vigentes, as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal, que regulamentaram o pleito de 05.10.2008.

Art. 2.º A nova eleição será realizada no dia 22 de março do corrente ano, por meio do sistema eletrônico de votação e de totalização.

Parágrafo único. O mandato dos candidatos eleitos findar-se-á em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3.º Os prazos para a prática de atos eleitorais ficam reduzidos conforme estipulado nesta Resolução e no Calendário Eleitoral anexo, em face da exigüidade do tempo entre a aprovação destas instruções e a data da eleição.

§ 1.º Os prazos referidos no *caput* são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, entre 17.02.2009 e a diplomação dos candidatos eleitos.

§ 2.º O cartório eleitoral divulgará o horário de seu funcionamento para o período previsto no parágrafo anterior, respeitado o horário mínimo das 11 às 19 horas (Resolução TSE n.º 22.717/08, art. 72, *parágrafo único*).

Art. 4.º Poderá participar da eleição o partido que, até 22.3.2008, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5.º O Colégio Eleitoral será constituído pelos eleitores regularmente inscritos até cento e cinquenta dias anteriores à data fixada para a eleição (Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput*).

TÍTULO II DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 6.º As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos serão realizadas no período de 7 a 15 de fevereiro deste ano, nelas podendo concorrer como candidato o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, um ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

§ 1.º O candidato, nas hipóteses em que a legislação exigir, deverá desincompatibilizar-se 24 horas após sua escolha em convenção partidária realizada para a renovação do pleito (Resolução TSE n.º 21.093).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

§ 2.º Não poderá participar desta nova eleição o candidato que tenha dado causa à anulação da eleição anterior (Código Eleitoral, art. 219, *parágrafo único* – RESpe TSE n.ºs 26.140/07, 28.116/07 e 28.612/08).

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º O prazo para a entrega, no cartório da 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro, do requerimento de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito pelos partidos políticos ou coligações, encerrar-se-á, improrrogavelmente, às dezenove horas do dia 17 de fevereiro do corrente ano.

§ 1.º O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas e assinadas pelos requerentes dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos automaticamente pelo sistema.

§ 2.º Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o juiz eleitoral, até as 19 horas do dia 18 de fevereiro de 2009, por meio do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

§ 3.º No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de três dias para qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público apresentarem impugnação ao pedido de registro, em petição fundamentada, conforme previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 64/90.

§ 4.º Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE n.º 22.717/08.

Art. 8.º Decorrido o prazo previsto no § 3.º do artigo anterior, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 24 horas.

Art. 9.º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Art. 10. Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo Chefe do Cartório Eleitoral, será observado o disposto na seção seguinte.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

Seção Única **DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 11. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de três dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrar em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 12. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

§ 1.º O Chefe do Cartório Eleitoral deverá notificar as partes sobre o horário da audiência de que trata o *caput*.

§ 2.º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 3.º Nos dois dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 4.º No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 5.º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 6.º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 13. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações finais, no prazo comum de dois dias.

Art. 14. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz Eleitoral, para proferir sentença.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

§ 1.º A decisão do pedido de registro deverá ser publicada no Cartório Eleitoral, passando a correr da afixação da sentença no mural o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2.º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, o Chefe de Cartório notificará a outra parte para apresentar, no prazo de três dias, as contra-razões.

Art. 15. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados, *incontinenti*, a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1.º No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de seu parecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa no prazo de 02 (dois) dias para julgamento, independentemente de publicação de pauta, em sessão extraordinária, se for o caso, observando-se as disposições insertas no art. 11, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 64/90.

Art. 16. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama ou fac-símile o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17. Os prazos de início e término da propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, são os fixados no Calendário Eleitoral anexo.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, deverá ser disciplinada pelo Juiz da 37.ª Zona Eleitoral, mediante portaria, após reunião prévia com partidos, coligações, candidatos, emissoras e Ministério Público Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As mesas receptoras, nomeadas para as eleições de 05.10.2008, ficam mantidas para o presente pleito, facultadas ao Juiz Eleitoral as substituições que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Igualmente fica mantida a Junta Eleitoral aprovada pelo Tribunal anteriormente, com a mesma faculdade de substituição, se for o caso.

Art. 19. O representante do Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*, será intimado pessoalmente e, na condição de parte, na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral para as resoluções do pleito de 05.10.2008.

Art. 20. As contas de campanha eleitoral de candidatos e comitês financeiros deverão ser prestadas ao juízo eleitoral até o dia 1.º.4.2009.

§ 1.º Os partidos políticos constituirão os comitês financeiros na forma disposta pelos arts. 6.º a 9.º da Resolução TSE n.º 22.715/08, observado o prazo de três dias após a escolha de seus candidatos em convenção, registrando-os perante o Cartório da 37.ª Zona Eleitoral - Rio Negro, nos dois dias seguintes à sua constituição.

§ 2.º A decisão que julgar as contas dos candidatos será publicada até três dias antes da diplomação.

§ 3.º O último dia para a diplomação dos candidatos eleitos no pleito de que trata esta Resolução é o dia 10 de abril.

Art. 21 A Presidência deste Tribunal designará, para o período entre 17.02.2009 e a diplomação dos candidatos eleitos, um membro da Corte que atuará como plantonista nos finais de semana e feriados, para apreciar eventuais hipóteses de interposição de medidas urgentes como mandado de segurança, *habeas corpus*, medida cautelar e outras.

Art. 22. Fica aprovado para o pleito em tela o calendário eleitoral em anexo.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 03 de fevereiro de 2009.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente

Des. RÉMOLO LETTERIELLO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito

Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
Juiz de Direito – Membro substituto

Dr. ARY RAGHIANT NETO
Advogado

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

Dr. ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
Advogado – Membro Substituto

Dr. PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS nº 1901
de 6 / 02 / 2009 fls. 261-264



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

Anexo à Resolução n.º 403, de 03.02.2009

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição Majoritária Extraordinária no município de CORGUINHO
37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro

MARÇO DE 2008

22 de março – sábado
(01 ano antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Corguinho, pertencente à 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro.
3. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto não estabelecer prazo superior.

FEVEREIRO DE 2009

06 de fevereiro – sexta-feira
(44 dias antes)

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas à eleição ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em lei (Lei n.º 9.504/97, art. 33).
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei n.º 9.504/97, art. 73, inciso VIII).

07 de fevereiro – sábado
(43 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).
2. Data a partir da qual, até o dia 15 de fevereiro, dependendo do dia em que os partidos políticos ou coligações escolherem seus candidatos, é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

3. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz que atuam perante a 37.^a Zona Eleitoral – Rio Negro, ressalvados os processos de *habeas-corpus* e mandado de segurança (Lei n.º 9.504, art. 94, *caput*).

4. Início do período para nomeação dos membros das mesas receptoras e da Junta Eleitoral.

5. Data a partir da qual caberá a cada partido político fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa, comunicando ao Juízo da 37.^a Zona Eleitoral - Rio Negro, que dará a essas informações ampla publicidade.

15 de fevereiro – domingo (35 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).

16 de fevereiro – segunda-feira (34 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei n.º 9.504/97, art. 45, I a VI):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em Convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

***17 de fevereiro – terça-feira
(33 dias antes)***

1. Último dia para a apresentação, pelos partidos políticos ou coligações, no Cartório Eleitoral da 37.^a Zona Eleitoral - Rio Negro, até as 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório da 37.^a Zona Eleitoral - Rio Negro, em regime de plantão.

3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:

I – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 17 de fevereiro de 2009;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II – realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

4. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

5. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

6. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

7. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

18 de fevereiro – quarta-feira (32 dias antes)

1. Último dia para os candidatos apresentarem seus registros perante o Cartório Eleitoral da 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro, até as 19 horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

2. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de três dias após a escolha de seus candidatos em convenção.

3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, exceto a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

4. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

5. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

6. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

7. Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

20 de fevereiro – sexta-feira (31 dias antes)

1. Último dia para os partidos registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) após a respectiva constituição (Lei n.º 9.504/97, art. 19, § 3.º).

2. Último dia para os partidos políticos ou coligações impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

21 de fevereiro – sábado (30 dias antes)

1. Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

23 de fevereiro – segunda-feira (28 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.

2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

3. Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

24 de fevereiro – terça-feira (27 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

2. Último dia para a designação dos locais onde funcionarão as seções eleitorais.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos ou coligações para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

***25 de fevereiro – quarta-feira
(26 dias antes)***

1. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.

***26 de fevereiro – quinta-feira
(25 dias antes)***

1. Último dia para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.

**MARCO DE 2009
*02 de março – segunda-feira
(20 dias antes)***

1. Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

***04 de março – quarta-feira
(18 dias antes)***

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

***06 de março – sexta-feira
(16 dias antes)***

1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

***07 de março – sábado
(15 dias antes)***

1. Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos à eleição majoritária, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

08 de março – domingo

(14 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para os partidos políticos ou coligações indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n.º 6.091/74, art. 15).

12 de março – quinta-feira

(10 dias antes)

1. Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação (Lei n.º 6.091/74, art. 3.º, § 2.º).

2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

4. Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

5. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

17 de março – terça-feira

(5 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para a requisição de servidores e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores.

3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores.

4. Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

5. Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

6. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante os juízes eleitorais, o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito municipal.

18 de março – quarta-feira (4 dias antes)

1. Último dia de publicação, pelo juiz eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

2. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.

3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz da 37.^a Zona Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

19 de março – quinta-feira (3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.

2. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.

3. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

4. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas.

5. Último dia para a realização de debates.

20 de março – sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

3. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na *internet*.

21 de março – sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas.

2. Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política.

3. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

22 de março – domingo

DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas:

Verificação e Instalação da seção.

Das 7 horas às 7 horas e trinta minutos:

Emissão da *Zerésima*

Às 8 horas:

Início da votação.

Às 17 horas:

Encerramento da votação.

Depois das 17 horas:

Emissão dos boletins de urna e início da apuração e totalização dos resultados.

23 de março – segunda-feira (1 dia depois)

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.

24 de março – terça-feira (2 dias depois)

1. Término do prazo, às 17 (dezessete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

25 de março – quarta-feira (3 dias depois)

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

1.º de abril – quarta-feira (10 dias depois)

1. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas de campanha eleitoral.

7 de abril – terça-feira (16 dias depois)

1. Último dia para a publicação da decisão que julgar as contas do candidato eleito.

10 de abril – sexta-feira (19 dias depois)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

2. Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório ou em Sessão.

21 de abril – terça-feira (30 dias depois)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403

1. Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

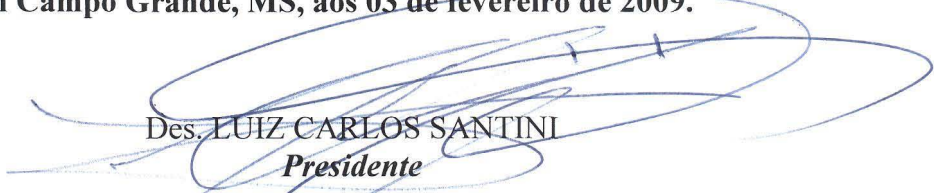
2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 22 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

**21 de maio – quinta-feira
(60 dias depois)**

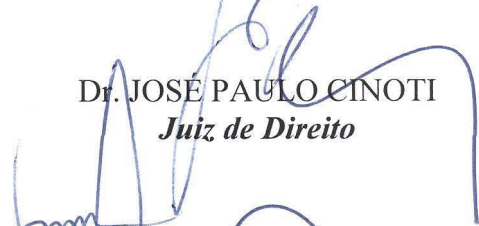
1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 22 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

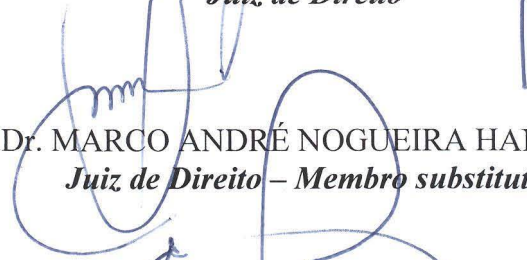
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 03 de fevereiro de 2009.

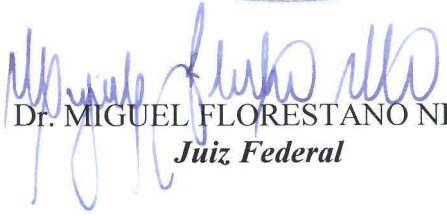

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente


Des. RÊMOILO LETTERIELLO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito


Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
Juiz de Direito – Membro substituto

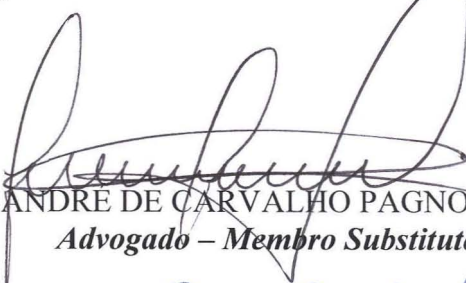

Dr. ARY RAGHIAN NETO
Advogado


Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 403


 Dr. ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
Advogado – Membro Substituto


 Dr. PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS nº 1901
 de 6 / 02 / 2009 fls. 261-264